



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 450184/2020**

**Interessada: Rumo Malha Norte S/A.**

**Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogados - Elton Abreu Cobra – OAB/SP 158.743 e Marcella Nasato - OAB/SP 354.610.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 24/11/2023**

**Acórdão nº 599/2023**

Auto de Infração nº 173341 de 29/09/2020. Termo de embargo/Interdição nº 121445 de 29/09/2020. Por deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 153226 e Notificação nº 108128. Decisão Administrativa nº 2089/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja reconhecido o cerceamento de defesa e/ou que seja declarado nulo o auto de infração com o consequente levantamento do embargo. Voto da Relatora: desproveu o recurso e, conseqüentemente, manteve a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2089/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Thaiany Cosmes**

Representante do ITEEC

**Houseman Tomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE.

**Houseman Tomaz Aguilari**

Presidente da 1ª J.J.R.